



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

FL: 85
Rub: #

CONTRATO 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO (SE) E DO OUTRO ANA CARLA GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ADIANTE EXARADA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, Estado de Sergipe, CNPJ/MF 07.166.543/0001-22, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça Leandro Maciel, s/n CEP-49.517-000, Pinhão SE, neste ato, representada por seu Presidente o Sr. Edson Gil dos Santos, vereador, brasileiro, casado, portador do CPF: 556.040.305-97 e RG 1.073.962 SSP/SE CPF: 556.040.305-97 e RG 1.073.962 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Garcia, nº 66, centro, Pinhão/SE, abaixo firmado, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Escritório Ana Carla Gois Sociedade Individual de Advocacia, inscrito no CNPJ nº 40.215.927/0001-63, pessoa jurídica de direito privado, com sede situada à Rua Josefa Vieira dos Santos, nº 465, Bairro São Cristóvão, Itabaiana/SE, neste ato representado por sua Administradora Ana Carla Mendonça de Gois, Advogada, inscrita no CPF sob nº. 048.770.675-74, RG.2206.133-9 SSP/SE e na OAB/SE sob nº. 8.550/SE, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente Contrato vincula-se as determinações do art. 25, inciso II em harmonia com o art. 13, inciso II e V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e ao Processo de Inexigibilidade nº. 010/2023, bem como a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art.55, inciso I, da Lei nº8.666/93)

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria Jurídica à Câmara Municipal de Pinhão durante o exercício de 2024.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art.55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

3.1 - Os serviços serão executados pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - O CONTRATADO atenderá a CONTRATANTE em sua sede na Praça Leandro Maciel s/n, Pinhão-SE, bem como na sede de seu escritório na Rua Josefa Vieira dos Santos, nº 465, Bairro São Cristóvão, Itabaiana/SE, além de atendimento direto por telefone, fax e e-mail, sendo obrigatório o comparecimento de seu preposto à esta CÂMARA MUNICIPAL, ao menos (01) uma vez por semana, a fim de orientar "in loco" os serviços inerentes, auxiliar e opinar em reuniões convocadas para tal fim.

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE
camaramunicipalpinhao@hotmail.com
CNPJ: 07.166.543/0001-22.

Edson Gil

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

FL: 86
Rub: #

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55, inciso III, da Lei nº8.666/93)

- 4.1. Pelos serviços relacionados na cláusula segunda a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de mensal de R\$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor global do contrato em R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais).
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após liquidação da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;
- 4.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, perante o FGTS-CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 4.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 4.6. Os preços dos itens, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência contratual; todavia se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados; e, por fim, a CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.
- 4.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
- 4.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
- 4.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA (art.55, inciso IV, da Lei nº8.666/93)

- 5.1 – O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art.55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

- 6.1 - A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

10100- Câmara Municipal de Pinhão
01.031.0008.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara
3390.35.00.00– Serviços de consultoria

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE
camaramunicipalpinhao@hotmail.com
CNPJ: 07.166.543/0001-22.

Edson Gil



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



FR: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
(art.55, inciso VII e XIII, da Lei nº8.666/93)

7.1 DA CONTRATANTE:

- a) - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada os serviços;
- b) - Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c) - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) - Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

Parágrafo Único - O regime Jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 DA CONTRATADA:

- a) - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATANTE**.
 - b) - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
 - c) - Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as Autoridades Superiores;
 - d) - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;
 - e) - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
 - f) - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
 - g) - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;
- § 1º - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts, 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.
- § 2º - Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art.55, inciso VII, da Lei nº8.666/93)

8.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE
camaramunicipalpinhao@hotmail.com
CNPJ: 07.166.543/0001-22.

Edson Gil



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art.55, inciso VIII, da Lei nº8.666/93)

- 9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
9.2 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
9.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art.65, da Lei nº8.666/93)

- 10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que devidamente comprovados.
§1º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65º, §1, da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
§2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art.65º, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

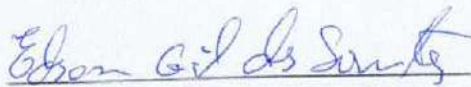
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (art. 67º da Lei nº 8.666/93)

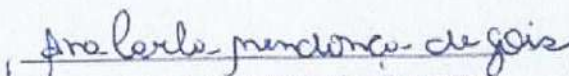
- 11.1. Na forma do que dispõe o art. 67º da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Ney Paulo Andrade Almeida, portador do RG. 1.539.958 SSP/SE e CPF. 004.957.255-52, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

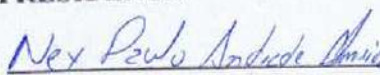
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro do Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim legal.

Pinhão/SE, 02 de janeiro de 2024


CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO
CONTRATANTE
EDSON GIL DOS SANTOS
PRESIDENTE


ANA CARLA MENDONÇA DE GOIS
OAB/SE Nº 8.550/SE
REPRESENTANTE

Testemunhas:  CPF nº 004.957.255-52

 CPF nº 001.055.395-97